



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021

Processo nº: 1478/2021

Referência: Pregão Eletrônico nº 17/2021

Recorrente: Exclusiva Medic Produtos Médicos Hospitalares LTDA

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela licitante EXCLUSIVA MEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.630.133/0001-51, contra a decisão da Senhora Pregoeira que a inabilitou, na licitação em epígrafe, no dia 17 de maio de 2021, interposto com fulcro no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002.

I) DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

II) DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em síntese, a Recorrente alega que:

“A equipe técnica responsável pela análise dos documentos de habilitação deve rever seus atos praticados, com base no princípio da autotutela.

Cabe analisar o documento apresentados de forma minuciosa, onde constata-se que se refere ao 1º OFICIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.

A sede da licitante é o Município de Colombo, Estado do Paraná, geograficamente localiza-se na Região Metropolitana de Curitiba (PR).

Desta forma, a certidão apresentada com toda certeza é da sede da empresa.”

III) DO PEDIDO DA RECORRENTE

Avenida 15 de Novembro, Área Especial, Nº. 06, Setor Central, Alexânia/GO, CEP 72930-000
(62) 3336-1519 – contato@alexania.go.gov.br – http://www.alexania.go.gov.br/

Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Requer seja dado provimento ao recurso, a fim de que seja revista a decisão de classificação da proposta.

IV) DAS CONTRARRAZÕES

Regularmente notificada, a licitante EXCLUSIVA MEDIC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA apresentou contrarrazões requerendo o não provimento do recurso apresentado.

V) DA ANÁLISE DO RECURSO

Inicialmente, cabe destacar que o recurso apresentado cinge-se à decisão de inabilitação da licitante EXCLUSIVA MEDIC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

Analisando os argumentos da Recorrente, infere-se que cabe razão a essa, pois, conforme previsto no art. 236 da Lei nº 14.277 de 20 de dezembro de 2003 do Estado do Paraná, o foro regional de Colombo, da sede da pessoa jurídica, pertence a Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, vejamos:

Art. 236. A Comarca da Região Metropolitana de Curitiba é composta pelo Município de Curitiba, em que se situarão o Foro Central e ainda, pelos seguintes Foros Regionais:

VI - Foro Regional de Colombo, compreendendo a sede e os Distritos Judiciários de Guaraituba e Roça Grande (Município de Colombo);

Dessa forma, **conheço** do Recurso apresentado pela empresa e no mérito **dou-lhe total provimento**, no sentido de REFORMAR a decisão de inabilitação proferida no dia 17 de maio de 2021 para declarar habilitada na presente licitação a empresa EXCLUSIVA MEDIC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, tendo em vista o atendimentos aos requisitos de habilitação previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2021.

É a decisão.

Fantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Alexânia/GO, 2 de junho de 2021.

Santos

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

GABINETE DO PREFEITO – GABIN

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021

Processo nº: 1478/2021

Referência: Pregão Eletrônico nº 17/2021

Recorrente: Exclusiva Medic Produtos Médicos Hospitalares LTDA

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela licitante EXCLUSIVA MEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.630.133/0001-51, contra a decisão da Senhora Pregoeira que a inabilitou, na licitação em epígrafe, no dia 17 de maio de 2021, interposto com fulcro no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002.

A Pregoeira realizou juízo prévio de admissibilidade positivo e no mérito REFORMOU sua decisão, no sentido de REFORMAR a decisão de inabilitação proferida no dia 17 de maio de 2021, declarando habilitada no presente certame a licitante EXCLUSIVA MEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.

É o breve relato.

Passo a decisão.

Considerando que a decisão de inabilitação da licitante EXCLUSIVA MEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, proferida pela Sra. Pregoeira, no dia 17 de maio de 2021, mostra-se incorreta, já que a Recorrente atendeu aos requisitos de habilitação previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2021, conforme previsto no art. 236 da Lei nº 14.277 de 20 de dezembro de 2003 do Estado do Paraná, cabe aqui manifestar-me pela confirmação da decisão da Pregoeira, com o provimento do recurso interposto.

Dessa forma, CONHEÇO do Recurso apresentado pela empresa EXCLUSIVA MEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA e no mérito dou-lhe PROVIMENTO, no sentido de confirmar a decisão da Sra. Pregoeira, declarando habilitada no Pregão Eletrônico nº 17/2021 a Recorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

GABINETE DO PREFEITO – GABIN

É a decisão.

Alexânia, 2 de junho de 2021.

ALLYSSON SILVA LIMA

Prefeito Municipal